

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE OPTIMUS TECHNOLOGY LTDA  
CNPJ nº 20.531.686/0001-54**

CLAUDIR SERAFIM nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 20/07/1977, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 022.621.399-46, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 7.644.336-0, órgão expedidor SSP - PR, residente e domiciliado na RUA DOM PEDRO, 1146, RIO HERN, SCHROEDER, SC, CEP 89275000, BRASIL.

LEONIR JOHN DE OLIVEIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 10/02/1973, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 015.125.839-28, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5.970.030-8, órgão expedidor SSP - PR, residente e domiciliado na RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 988, CENTRO, SCHROEDER, SC, CEP 89275000, BRASIL.

LUCIANE MARISA SERAFIN nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 12/11/1982, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, CPF nº 045.350.889-85, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 8245511, órgão expedidor SESP - PR, residente e domiciliada na RUA CRISTIANE ZERBIN, 269, CENTRO SUL, SCHROEDER, SC, CEP 89275000, BRASIL.

IRACI SERAFIN nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 03/05/1956, DIVORCIADA, APOSENTADA, CPF nº 051.402.489-56, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 9.699.825 2, órgão expedidor SSP - PR, residente e domiciliada na RUA DOM PEDRO, S/N, RIO HERN, SCHROEDER, SC, CEP 89275000, BRASIL.

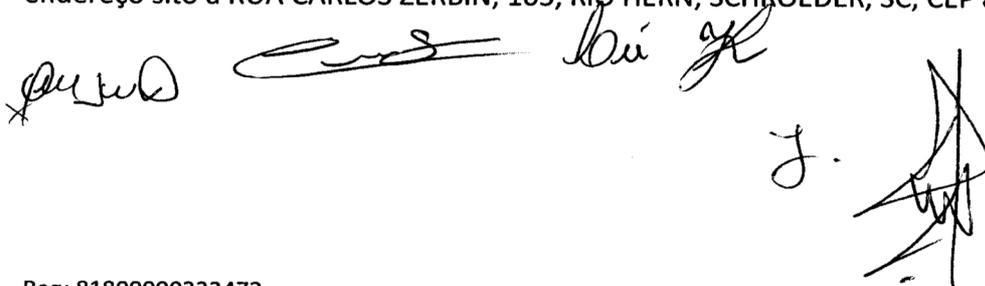
Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial OPTIMUS TECHNOLOGY LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42205314486, com sede Rua Marechal Castelo Branco, 784, Galpão 01, Centro Sul, Schroeder, SC, CEP 89.275-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 20.531.686/0001-54, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**NOME EMPRESARIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade que gira sob o nome empresarial OPTIMUS TECHNOLOGY LTDA, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO LTDA.

**ENDEREÇO**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA CARLOS ZERBIN, 105, RIO HERN, SCHROEDER, SC, CEP 89.275-000.



Req: 8180000332472

Página 1/9

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

17/04/2018

Certifico o Registro em 17/04/2018

Arquivamento 20189393904 Protocolo 189393904 de 17/04/2018

Nome da empresa OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO LTDA NIRE 42205314486

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 327484801020728

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/04/2018

por Gerson Antonio Basso - Secretário-geral em exercício;



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE OPTIMUS TECHNOLOGY LTDA  
CNPJ nº 20.531.686/0001-54**

**OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

- A) FABRICAÇÃO DE LUMINÁRIAS LED E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO;
- B) FABRICAÇÃO DE LÂMPADAS;
- C) FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS ELETRÔNICOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE;
- D) FABRICAÇÃO DE PEÇAS E DISPOSITIVOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS PARA MOTORES E MÁQUINAS E A FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE PAINÉIS FOTOELÉTRICOS;
- E) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

**QUADRO SOCIETÁRIO**

**CLÁUSULA QUARTA.** Retira-se da sociedade a sócia IRACI SERAFIN, detentora de 100.000 (Cem Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).

**CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

**CLÁUSULA QUINTA.** A sócia IRACI SERAFIN transfere a totalidade de 100.000 (cem mil) quotas de capital social, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que perfaz o valor nominal total de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio LEONIR JOHN DE OLIVEIRA, da seguinte forma: ONEROSA, POR CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE COTAS ASSINADO NESTA DATA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio CLAUDIR SERAFIM transfere 235.000 (duzentas e trinta e cinco mil) quotas de capital social, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que perfaz o valor total de R\$ 235.000,00 (Duzentos e Trinta e Cinco Mil Reais), direta e irrestritamente à sócia LUCIANE MARISA SERAFIN, da seguinte forma: ONEROSA, POR CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE COTAS ASSINADO NESTA DATA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio CLAUDIR SERAFIM transfere 32.500 (trinta e duas mil e quinhentas) quotas de capital social, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que perfaz o valor total de R\$ 32.500,00 (Trinta e Dois Mil e Quinhentos Reais), direta e irrestritamente ao sócio LEONIR JOHN DE OLIVEIRA, da seguinte forma: ONEROSA, POR CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE COTAS ASSINADO NESTA DATA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

*Handwritten signatures and initials:*  
x [Signature] [Signature] [Signature] [Signature]

Req: 81800000332472

Página 2/9

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

17/04/2018

Certifico o Registro em 17/04/2018

Arquivamento 20189393904 Protocolo 189393904 de 17/04/2018

Nome da empresa OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO LTDA NIRE 42205314486

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documents/autenticacao.aspx>

Chancela 327484801020728

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/04/2018

por Gerson Antonio Basso - Secretário-geral em exercício;



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE OPTIMUS TECHNOLOGY LTDA  
CNPJ nº 20.531.686/0001-54**

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído:  
LEONIR JOHN DE OLIVEIRA, com 167.500 (Cento e Sessenta e Sete Mil e Quinhentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 167.500,00 (Cento e Sessenta e Sete Mil e Quinhentos Reais)

CLAUDIR SERAFIM, com 167.500 (Cento e Sessenta e Sete Mil e Quinhentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 167.500,00 (Cento e Sessenta e Sete Mil e Quinhentos Reais)

LUCIANE MARISA SERAFIN, com 335.000 (Trezentos e Trinta e Cinco Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 335.000,00 (Trezentos e Trinta e Cinco Mil Reais)

Totalizando o valor de R\$ 670.000,00 (Seiscentos e Setenta Mil Reais).

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA.** A administração da empresa caberá **ISOLADAMENTE** a **CLAUDIR SERAFIM**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo 1º - O administrador fica investido dos mais amplos poderes e atribuições para praticar todos os atos de gestão da sociedade, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais, exercendo a administração da sociedade.

Parágrafo 2º - A sociedade poderá ser também representada exclusivamente por **PROCURADORES**, com prazo fixo e poderes determinados, constituídos pelo **ADMINISTRADOR**, os quais assinarão isolada ou conjuntamente, conforme o respectivo instrumento de mandato indicar. Exceto as procurações ad-judicia et extra, para outorga de poderes a advogado, que poderão ser sem prazo fixo.

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA SÉTIMA.** O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

*[Handwritten signatures and initials]*

Req: 81800000332472

Página 3/9

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

17/04/2018

Certifico o Registro em 17/04/2018

Arquivamento 20189393904 Protocolo 189393904 de 17/04/2018

Nome da empresa OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO LTDA NIRE 42205314486

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 327484801020728

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/04/2018

por Gerson Antonio Basso - Secretario-geral em exercício;



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE OPTIMUS TECHNOLOGY LTDA  
CNPJ nº 20.531.686/0001-54**

**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA OITAVA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece GUARAMIRIM/SC.

**CLÁUSULA NONA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO: OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS  
DE ILUMINAÇÃO LTDA**

**CAPÍTULO I**

**Da denominação social, sede, objeto, início e prazo.**

Cláusula 1ª - A sociedade adotará a denominação social de OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO LTDA.

Cláusula 2ª - A sociedade terá sua sede à RUA CARLOS ZERBIN, 105, RIO HERN, SCHROEDER, SC, CEP 89.275-000.

Cláusula 3ª - A sociedade iniciou suas atividades em 01.07.2014.

Cláusula 4ª - A sociedade terá por objeto as seguintes atividades:

- A) FABRICAÇÃO DE LUMINÁRIAS LED E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO;
- B) FABRICAÇÃO DE LÂMPADAS;
- C) FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS ELETRÔNICOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE;
- D) FABRICAÇÃO DE PEÇAS E DISPOSITIVOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS PARA MOTORES E MÁQUINAS E A FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE PAINÉIS FOTOELÉTRICOS;
- E) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Cláusula 5ª - A sociedade será por prazo indeterminado.

*[Handwritten signatures and initials]*



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE OPTIMUS TECHNOLOGY LTDA**  
**CNPJ nº 20.531.686/0001-54**

**CAPÍTULO II**

**Do capital social e da responsabilidade dos sócios**

Cláusula 6ª - O capital social é de R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais), dividido em 670.000 (seiscentas e setenta mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído e já totalmente integralizado pelos sócios em moeda-corrente do país:

<b>NOME DOS SÓCIOS</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>VALOR R\$</b>
CLAUDIR SERAFIM	167.500	167.500,00
LEONIR JOHN DE OLIVEIRA	167.500	167.500,00
LUCIANE MARISA SERAFIN	335.000	335.000,00
<b>TOTAIS</b>	<b>670.000</b>	<b>670.000,00</b>

Cláusula 7ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

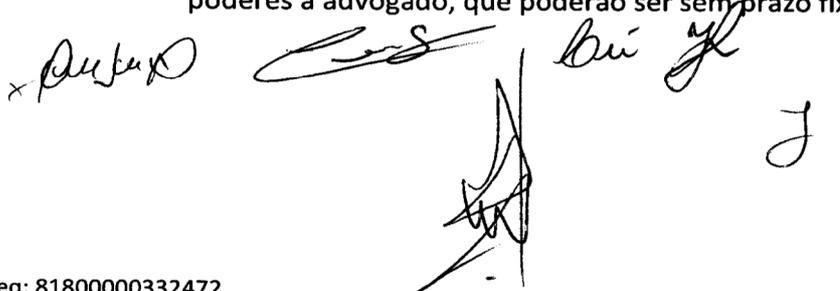
**CAPÍTULO III**

**Da administração e remuneração dos administradores**

Cláusula 8ª - A administração da empresa caberá **ISOLADAMENTE** a **CLAUDIR SERAFIM**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo 1º - O administrador fica investido dos mais amplos poderes e atribuições para praticar todos os atos de gestão da sociedade, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais, exercendo a administração da sociedade.

Parágrafo 2º - A sociedade poderá ser também representada exclusivamente por **PROCURADORES**, com prazo fixo e poderes determinados, constituídos pelo **ADMINISTRADOR**, os quais assinarão isolada ou conjuntamente, conforme o respectivo instrumento de mandato indicar. Exceto as procurações *ad-judicia et extra*, para outorga de poderes a advogado, que poderão ser sem prazo fixo.



Req: 8180000332472

Página 5/9

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

17/04/2018

Certifico o Registro em 17/04/2018

Arquivamento 20189393904 Protocolo 189393904 de 17/04/2018

Nome da empresa OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO LTDA NIRE 42205314486

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 327484801020728

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/04/2018

por Gerson Antonio Basso - Secretário-geral em exercício;



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE OPTIMUS TECHNOLOGY LTDA  
CNPJ nº 20.531.686/0001-54**

Cláusula 9ª - Pelo exercício da administração, terá o administrador direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios.

Parágrafo único – Os sócios podem deliberar em conjunto com o administrador, de comum acordo, pela não retirada de pró-labore.

**CAPÍTULO IV**

**Do exercício social, prestação de contas, distribuição de lucros e prejuízos**

Cláusula 10 - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula 11 - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão, em assembleia ou reunião de sócios, sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. Os documentos relativos à assembleia ou reunião de que trata o *caput* deverão ser postos à disposição dos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Cláusula 12 - A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, que poderá ser desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo único - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula 13 - Os prejuízos que por ventura se verificar serão mantidos em contas especiais para serem amortizadas nos exercícios futuros, ou serão suportados pelos sócios até o valor das cotas do capital social de cada um.



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE OPTIMUS TECHNOLOGY LTDA  
CNPJ nº 20.531.686/0001-54**

**CAPÍTULO V**

**Do aumento e diminuição do capital, cessão de quotas, alterações contratuais e morte dos sócios**

- Cláusula 14 - Em caso de aumento de capital, terão preferência os quotistas para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das quotas que possuírem, podendo ainda ser usados os fundos legais previstos em lei.
- Cláusula 15 - Em caso de diminuição de capital poderá ser proporcional e igual a cada quota.
- Cláusula 16 - As quotas do capital social não poderão ser alienadas a terceiros estranhos à sociedade sem que seja dado direito de preferência aos sócios que nela permanecerem, sendo-lhes assegurada tal preferência em igualdade de condições, preço por preço.
- Cláusula 17 - As deliberações da sociedade poderão ser efetuadas através reunião de sócios, convocados por escrito e nos prazos legais, quando a lei não exigir que seja em assembleia.
- Cláusula 18 - Nas omissões do Capítulo IV da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 a sociedade adotará supletivamente as normas da sociedade anônima.
- Cláusula 19 - A maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, poderá excluir sócio por justa causa, mediante alteração contratual, precedida de reunião ou assembleia especialmente convocada, sendo os haveres do sócio excluído apurados e liquidados na forma do artigo 1031 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.
- Cláusula 20 - Em caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, assumindo as cotas do "de cujos", seus herdeiros legais. Inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado na forma do artigo 1.031 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

*[Handwritten signatures and initials]*



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE OPTIMUS TECHNOLOGY LTDA  
CNPJ nº 20.531.686/0001-54**

**CAPÍTULO VI**

**Das disposições gerais**

- Cláusula 21 - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, parágrafo 1º, CC/2002).
- Cláusula 22 - Fica eleito o foro da comarca de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, para dirimir dúvidas e resolver conflitos deste instrumento.
- Cláusula 23 - Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SCHROEDER/SC, 29 de março de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
LEONIR JOHN DE OLIVEIRA  
CPF: 015.125.839-28

  
\_\_\_\_\_  
CLAUDIR SERAFIM  
CPF: 022.621.399-46


Req: 81800000332472

Página 8/9

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

17/04/2018

Certifico o Registro em 17/04/2018

Arquivamento 20189393904 Protocolo 189393904 de 17/04/2018

Nome da empresa OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO LTDA NIRE 42205314486

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

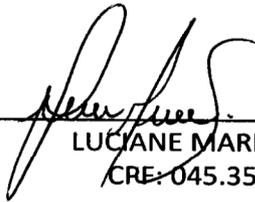
Chancela 327484801020728

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/04/2018

por Gerson Antonio Basso - Secretário-geral em exercício;



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE OPTIMUS TECHNOLOGY LTDA  
CNPJ nº 20.531.686/0001-54**



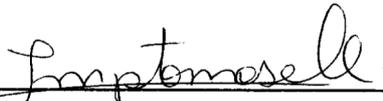
LUCIANE MARISA SERAFIN  
CRE: 045.350.889-85



IRACI SERAFIN  
CPF: 051.402.489-56



Testemunha: ROGÉRIO MALDANER  
3.481.521-6 SSP/PR



Testemunha: JOSÉ MARA POMMERENING TOMASELLI  
4.292.119 SESPDC/SC





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO LTDA
PROTOCOLO	189393904 - 17/04/2018
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

### MATRIZ

NIRE 42205314486  
CNPJ 20.531.686/0001-54  
CERTIFICO O REGISTRO EM 17/04/2018  
SOB N: 20189393904

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

17/04/2018

Certifico o Registro em 17/04/2018

Arquivamento 20189393904 Protocolo 189393904 de 17/04/2018

Nome da empresa OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO LTDA NIRE 42205314486

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 327484801020728

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/04/2018

por Gerson Antonio Basso - Secretário-geral em exercício;



**Ilustríssimo Senhor Presidente, Membros da Comissão de Licitações e Procurador da Prefeitura Municipal de Ubitatã - Estado do Paraná**

**Edital de Concorrência nº 04/2019**

**OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Carlos Zerbin, nº 105, Rio Hern, Município de Schroeder/SC, inscrita no CNPJ nº 20.531.686/0001-54, representada por seu sócio administrador, vem, com devido acato e urbanidade a presença de Vossa Senhoria, apresentar:

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

**DO OBJETO E DA TEMPESTIVIDADE**

O Município de Ubitatã/PR divulgou o Edital de Concorrência nº 04/2019, o qual tem como objeto:

Do objeto: REVITALIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA AVENIDA JOÃO PIPINO.

O Ato Convocatório em tela determina em seu item 9.1, que as impugnações devem ser encaminhadas até o quinto dia útil que anteceder a data de recebimento das propostas, e, em se tratando de pretenso licitante, até o segundo dia útil.



## 9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1. As impugnações ao presente edital poderão ser feitas até às 17 horas do 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública da presente concorrência, por qualquer cidadão. **Em se tratando de pretensão licitante, a impugnação poderá ser realizada até às 17 horas do 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para abertura das propostas.**

9.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@ubirata.pr.gov.br](mailto:licitacao@ubirata.pr.gov.br), ou por petição protocolada junto à divisão de protocolos do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, Ubiratã – Paraná, CEP 85.440-000, no horário das 08 às 17 horas, podendo, ainda, ser encaminhada via correio.

A exigência está em conformidade com Artigo 41 da Lei 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos, sendo considerado que a data limite para recebimento dos envelopes está marcada para o dia 17 de junho, portanto, o prazo máximo para impugnação deste edital se finda no dia 13 de junho de 2019. Tornando esta impugnação **tempestiva**.

### Lei 8.666/93

**Art. 41** A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

**§ 1º** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, **devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação**, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

**§ 2º** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração **o licitante que não o fizer até o segundo dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. **Grifo nosso.**

Deste modo, requer-se que a presente impugnação seja recebida e apreciada em seu mérito.

## DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS

[www.optimustech.ind.br](http://www.optimustech.ind.br)

Rua Carlos Zerbin, nº 105 - Rio Hern - Schroeder - SC - Brasil - CEP: 89.275-000 - Fone: (47) 3307 7030

OPT 001 rev 002

Em análise ao Edital do órgão licitador, constatamos cláusulas e condições que restam por limitar o universo de competidores, além de, em alguns casos, extrapolar as determinações legais vigentes. Condições estas, que passaremos a expor na sequenciam.

**a) Das especificações técnicas das luminárias**

**a.1) Do vidro temperado para as luminárias**

O descritivo exige que as luminárias tenham vidro temperado de 5mm.

Essa exigência acaba por restringir o universo de competidores, uma vez que, há no mercado luminárias que possuem lente de vidro e também lentes de policarbonato (PC), borossilicato e de acrílico (PMMA).

Embora se entenda que o vidro possa ter sua funcionalidade na "proteção dos leds", a exigência que haja "vidro" está restringindo e limitando a uma única tecnologia sem que haja fundamento técnico para isso.

Pois, as demais tecnologias também possuem o grau de proteção IK 08 que é exigido pela Portaria IN 20/2017 do Inmetro sem a necessidade de um "vidro plano" que sobrepõe os leds, que acabam ainda por diminuir a eficiência energética da luminária.

Além disso, as luminárias com lente PC e PMMA, além de possuírem em sua lente, diretamente a proteção IK08, também apresentam a resistência UV de acordo com as normas vigentes. Ambas características sendo comprovadas através de ensaios emitidos por laboratórios acreditados pelo Inmetro.

Dessa forma, não há razão ou amparo legal para exigir que a luminária possua vidro plano, por ser uma característica excessiva, pois, somente se faz necessária para um tipo de tecnologia, isto é, quando as lentes que revestem os leds não possuem a resistência necessária, devendo o edital ser retificado, excluindo-se tal característica, ou admitindo-se lentes do tipo PC ou PMMA, visando o atendimento ao princípio da legalidade e da competitividade.

**a.2) Da temperatura de cor para luminárias**

O Edital exige que a temperatura de cor a ser respeitada pelos proponentes, esteja

[www.optimustech.ind.br](http://www.optimustech.ind.br)

Rua Carlos Zerbini, nº 105 - Rio Hern - Schroeder - SC - Brasil - CEP: 89.275-000 - Fone: (47) 3307 7030

OPT 001 rev 002

3



entre o intervalo de entre 3.800k a 4.300k.

Há que se considerar a recomendação da Associação Brasileira de Iluminação Pública – Abilux, onde a mesma orienta que a temperatura de cor dos leds seja entre 4.000k e 5.000k, vejamos:

Para Iluminação Pública normalmente são utilizados LEDs com temperatura de cor de 4000K e 5000K.

Além disso, a Portaria IN 20/2017 regulamenta intervalos de temperatura de cor que não estão compreendidos pelas exigências do Edital, vejamos:

Tabela 4 – Temperatura de Cor Correlata

Temperatura de cor (K)		
Valor Mínimo	Valor Declarado	Valor Máximo
2 580	2 700	2 870
2 870	3 000	3 220
3 220	3 500	3 710
3 710	4 000	4 260
4 260	4 500	4 746
4 746	5 000	5 312
5 312	5 700	6 022
6 022	6 500	7 042
TCC Flexível (2800 – 5600K)	$TF^1 \pm \Delta T^2$	

Sendo assim, nota-se que se faz necessária a revisão da temperatura de cor que está sendo exigida, pois, por mais que a Administração possua poder discricionário, a mesma deve atender as orientações normativas dos setores competentes, bem como as exigências postuladas nas normas.

E, em observação as recomendações da Abilux, fabricantes tem trabalhado com leds entre 4.000k e 5.000k, onde pode ser verificado em simples consultas aos principais fabricantes nacionais de luminárias públicas de led.

E, visando o atendimento a competitividade do certame, que sejam admitidas luminárias com intervalo entre 4.000k e 5.000k.

### a.3) Da vida útil do led

O edital, em seu anexo relativo ao Memorial Descritivo exige que as luminárias



apresentem vida útil de 60.000 horas.

A vida útil da luminária está baseada na vida útil do led, que é comprovada através da LM-80 emitida pelo fabricante do led que está amparada pela legalidade na Portaria nº. 20 do Inmetro, item B.6.2 – Manutenção do Fluxo Luminoso da Luminária, senão vejamos:

Portaria nº. 20/2017 – Inmetro

**B.6.2.1 Opção 1: Desempenho do Componente LED**

**B.6.2.1.1** A opção do desempenho do componente LED, permite ao fabricante demonstrar a conformidade com os requisitos de manutenção do fluxo luminoso fornecendo o ISTMT (conforme descrito no Apêndice B1), o relatório referente aos ensaios de manutenção de fluxo luminoso de acordo com a LM-80 para o LED utilizado na luminária e o cálculo da manutenção de fluxo luminoso projetado conforme TM-21.

A Portaria IN 20/2017, também determina que a perda de luminosidade do LED, poderá ocorrer após o mínimo de **50.000 horas** de atividade e não deverá ser inferior à 70% de sua totalidade. Ou seja, após 50.000hs o LED não poderá perder mais do que 30% da luminosidade.

Tabela 6 – Opção 1 TM-21 Requisitos de Manutenção de Fluxo Luminoso Projetado

Ponto final projetado	Manutenção de fluxo exigido para produtos de 50 000 h
36 000 h	≥ 77,35 %
38 500 h	≥ 75,98 %
42 000 h	≥ 74,11 %
44 000 h	≥ 73,06 %
48 000 h	≥ 71,01 %
49 500 h	≥ 70,25 %
50 000 h	≥ 70,00 %

No entanto, o descritivo solicita um atendimento mínimo de 60.000hs para a especificação de vida útil do LED, estando em desacordo com as normativas da portaria nº 20/2017 INMETRO, que, por sua vez, determina 50.000h para o atendimento destes requisitos, devendo o edital ser retificado e solicitado a vida útil de acordo com o que determina as normas vigentes, pautadas pelo respeito ao princípio da legalidade.

#### **a.4) Do índice de reprodução de cores**

O Memorial descritivo exige que as luminárias possuam IRC 70 ±5.

Destarte, essa exigência não está de acordo com a Portaria IN 20/2017 do Inmetro que determina que o índice de reprodução de cores seja igual ou maior que 70 (Ra≥70), pois



vejamos, recorte da Portaria:

**B.4 Índice de Reprodução de Cor – IRC**

**B.4.1** O Índice de reprodução de cor de uma fonte de luz é um conjunto de cálculos que fornece a medida do quanto as cores percebidas do objeto iluminado por esta fonte se aproximam daquelas do mesmo objeto iluminado por uma fonte padrão (iluminante de referência). A quantificação é dada pelo índice de reprodução de cor geral (Ra), que varia de 0 a 100. Somente para o caso das fontes de luz tipo luz do dia, o significado do Ra é uma medida do quanto a reprodução das cores por esta fonte se aproxima daquela pela luz natural. Quanto maior o valor de Ra, melhor a reprodução da cor.

**B.4.2** As luminárias públicas com tecnologia LED deverão apresentar  $Ra \geq 70$ .

Além de estar contrário ao que determina a Portaria IN 20/2017 do Inmetro, também contraria o que dispõem a Abilux, que segue o mesmo entendimento do Inmetro, pois vejamos recorte da recomendação:

**Índice de Reprodução de Cor (IRC)**

É a capacidade da fonte de Luz de reproduzir as cores dos objetos, normalmente os LEDs utilizados em Luminária para Iluminação Pública possuem  $IRC \geq 70$ . (O valor máximo de IRC é 100).

Dessa forma, resta claro que o Edital está em desconformidade com a Associação Brasileira da Indústria de Iluminação e também contrariando o que dispõem a Portaria IN 20/2017, quando visa adquirir produtos com qualidade inferior do que determina a norma vigente ao possibilitar que as luminárias apresentem  $IRC 70 \pm 5$ , quando deve exigir que o IRC seja  $\geq 70$ , mas nunca inferior.

Deve, portanto, o Edital ser retificado e adequado as exigências as normas vigentes.

**a.5) Dos ensaios que devem ser apresentados**

O Edital em tela, faz menção a necessidade da apresentação de ensaios emitidos por laboratórios acreditados pelo Inmetro relativos as características de desempenho e segurança das luminárias.

Mas, se remete somente a dados da LM 79, LM-80 e ao ensaio de vibração, e, a apresentação de catálogo ou outro documento que apresente as demais características e a garantia mínima de 05 anos.

Visando levar segurança jurídica para a Administração, e, considerando que todos fabricantes de luminárias possuem todos ensaios necessários para comprovação de seu desempenho e segurança, devem ainda ser exigidos os demais ensaios amparados pela Portaria IN 20/2017, conforme segue: força do vento, corrente de fuga, impactos mecânicos, resistência a poeira e umidade, fiação interna e externa, rigidez e dielétrica, construção, resistência a radiação ultra violeta, resistência ao torque dos parafusos, proteção contra choque elétrico, fotometria (LM 79), vida útil do led (LM 80) acompanhada da devida tradução juramentada, de acordo com as normas que embasam a Portaria IN 20/2017: ABNT NBR IEC 60598-1 ABNT NBR 15129. ABNT NBR IEC 622624.6 ABNT NBR 5101 IES LM-79 IEC 61000-3-2.

Ressaltamos que, as alterações pleiteadas visam levar segurança jurídica ao certame e à Administração Pública, bem como proporcionar o atendimento aos princípios que regem os processos licitatórios.

Dessa forma, em atendimento ao princípio da competitividade, da legalidade e razoabilidade, o ato convocatório deve ser revisto, permitindo a participação desde fabricante, passando-se a exigir as características de acordo com a determinação das normas vigentes, bem como que haja a apresentação de laudos para todas as características, visando também a isonomia e a comparação objetiva das propostas.

A competitividade do certame é amparada pela Lei Geral de Licitações, § 1º, art. 3º:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

**I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter**

[www.optimustech.ind.br](http://www.optimustech.ind.br)

**competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; [...]. (Grifo nosso).

A jurisprudência dos tribunais corrobora com esse entendimento:

APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. TOMADA DE PREÇOS. PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO. PREPONDERÂNCIA DO PRINCÍPIO DA BUSCA PELA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. **Apontamentos com fundamento em formalidades excessivas sucumbem diante da preponderância do princípio da busca pela obtenção da maior vantagem para as contratações da administração pública. Observados os princípios da razoabilidade e da instrumentalidade das formas, bem como o interesse público e o que consta no Edital do Certame, é de ser reconhecida a classificação da proposta da impetrante. Precedentes do TJRS.** Decisão mantida. RECURSO DESPROVIDO. UNÂNIME. (Apelação e Reexame Necessário Nº 70071251987, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Denise Oliveira Cezar, Julgado em 06/04/2017). (Grifo nosso).

Ademais, restringir a participação de empresas fabricantes confronta o princípio da ampla concorrência das licitações, que visa sempre buscar a proposta mais vantajosa.

Sobre o tema, vem entendendo a jurisprudência do TJ/SC:

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO DE CONCORRENTE QUE TERIA APRESENTADO DECLARAÇÃO EM DESCONFORMIDADE COM PREVISÃO EDITALÍCIA. DOCUMENTO QUE SUPRE A EXIGÊNCIA DO EDITAL NO SENTIDO DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA DE HARDWARE PELO FABRICANTE. RATIO DA NORMA EVIDENTEMENTE

[www.optimustech.ind.br](http://www.optimustech.ind.br)

CUMPRIDA NA HIPÓTESE. NECESSIDADE DE SE PRESTIGIAR A MAIOR AMPLITUDE POSSÍVEL NA CONCORRÊNCIA. ORDEM DENEGADA. AGRAVO REGIMENTAL PREJUDICADO. "A interpretação das regras do edital de procedimento licitatório não deve ser restritiva. Desde que não possibilitem qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, é de todo conveniente que compareça à disputa o maior número possível de interessados, para que a proposta mais vantajosa seja encontrada em um universo mais amplo" (MS n. 5779/DF, Min. José Delgado). (TJSC, Apelação Cível em Mandado de Segurança n. 2012.048200-3, da Capital, rel. Des. Luiz César Medeiros, j. 13-08-2013) (ACMS n. 2011.083041-4, de Itajaí, rel. Des. Cid Goulart, j. 25-11-2014). (TJSC, Agravo Regimental n. 0302757-83.2017.8.24.0023, da Capital, rel. Des. Jorge Luiz de Borba, Grupo de Câmaras de Direito Público, j. 23-10-2017). (Sem destaque no original).

Portanto, o Ato Convocatório deve ser revisado, possibilitando a competitividade através das alterações pleiteadas.

## DOS PEDIDOS

Diante do exposto requer a Impugnante:

- A) Que seja recebida a presente impugnação e analisada em seu mérito;
- B) Que sejam realizadas as alterações pertinentes.
- C) Que seja suspenso o Processo Licitatório até que seja analisada a presente impugnação e alterada as especificações dos itens impugnados, sob pena de estar violando os preceitos constitucionais da legalidade, probidade administrativa, eficiência e igualdade de condições dos licitantes;
- D) Requer, por fim, caso entenda-se por não retificar o edital, que a resposta a presente Impugnação venha devidamente fundamentada, inclusive, com justificação técnica.

Nestes termos,

[www.optimustech.ind.br](http://www.optimustech.ind.br)

Rua Carlos Zerbín, nº 105 · Rio Hern · Schroeder · SC · Brasil · CEP: 89.275-000 · Fone: (47) 3307 7030



Pedimos o deferimento da presente impugnação.

Schroeder/SC, 10 de junho de 2019.

**20.531.686/0001-54**

**OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS  
DE ILUMINAÇÃO LTDA**

Rua Carlos Zerbim, 105  
89275-000 - Rio Hern

Schroeder - Santa Catarina

**OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO LTDA**

**CNPJ nº 20.531.686/0001-54**